

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Cruzada Maranata de Evangelização		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC N°: 201604651		
PARECER CNE/CES N°: 569/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/10/2020

I – RELATÓRIO

A Cruzada Maranata de Evangelização, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 74.333.097/0001-90, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Faculdade Batista Brasileira (FBB), em junho de 2016.

A Faculdade Batista Brasileira (FBB) foi credenciada pela Portaria MEC nº 740, de 6 de maio de 1999, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de maio de 1999, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.674, de 28 de novembro de 2011, publicada no DOU, em 29 de novembro de 2011. A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 140, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia.

Histórico

A solicitação de recredenciamento passou por análise documental e, em atendimento ao disposto na legislação, foi encaminhada ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada entre 16 e 20 de maio de 2017, com resultado registrado no Relatório de Avaliação nº 129.806, em 25 de maio de 2017. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,0
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,1
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,1
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,3
Conceito Institucional	3

Além deste Conceito Institucional (CI) 3 (três), a IES obteve o Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), em 2018.

A tabela abaixo apresenta os resultados obtidos pelos cursos em avaliações (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, Conceito Preliminar do Curso-CPC e

Conceito de Curso-CC), conforme consulta ao sistema e-MEC, realizada em 25 de setembro de 2020:

Curso	Ano	Enade	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2018	3	4	-
Ciências Contábeis (bacharelado)	2018	2	4	4
Direito (bacharelado)	2018	2	3	4
Enfermagem (bacharelado)	2018	-	-	4
Engenharia de Produção (em extinção)	-	-	-	-
Filosofia (em extinção)	2017	2	3	4
Fisioterapia (bacharelado)	2018	-	-	4
Gastronomia (tecnólogo)	2018	1	3	4
Gestão Pública (tecnólogo)	-	-	-	-
Nutrição (bacharelado)	2018	-	-	4
Pedagogia (licenciatura)	2017	2	2	3
Serviço Social (bacharelado)	2016	SC	SC	4
Sistema de Informação (bacharelado)	-	-	-	-
Teologia (bacharelado)	2018	4	4	4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) instaurou diligência, em 4 de fevereiro de 2019, para que a IES se manifestasse sobre as fragilidades registradas pela Comissão Avaliadora, relacionadas a seguir:

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – conceito 2;

2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural – conceito 2;

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural – conceito 2;

3.11. Política e ações de acompanhamento dos egressos – conceito 2;

3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico – conceito 2;

5.4. Sala (s) de professores – conceito 2 e

5.6. Infraestrutura para CPA – conceito 2.

A IES respondeu tempestiva e satisfatoriamente à SERES. Além dessas fragilidades, foi apontado pela Comissão de Avaliação o não atendimento ao requisito legal 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), sobre o qual a IES apresentou ofício enviado ao comando do Corpo de Bombeiros, solicitando a prorrogação do prazo para execução do projeto de proteção contra incêndio.

A SERES, em 18 de abril de 2019, registrou seu Parecer Final destacando que não há processo de supervisão cadastrado no sistema e-MEC e que a IES estava em situação irregular junto à Receita Federal e à Seguridade Social, o que será regularizado até o final do processo de recredenciamento, e que concluía pelo deferimento do pedido.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Batista Brasileira (FBB) apresenta condições de ser acolhido pelo prazo de 3 (três) anos.

Sigo o Parecer Final da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE), o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Brasileira (FBB), com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 140, bairro Itagara, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Cruzada Maranata de Evangelização, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente